



A SUA  
EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*S065/2021/XII*

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Linha de Apoio Social para Estudantes**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 05 de fevereiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,



Vasco Ilídio Alves Cordeiro



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **LINHA DE APOIO SOCIAL PARA ESTUDANTES**

Considerando os contextos de crise e emergência económica e social decorrentes da pandemia do vírus COVID-19;

Considerando as carências económicas e sociais significativas que atravessam muitos agregados familiares, em virtude das circunstâncias associadas à pandemia de COVID-19, cujas consequências também se repercutem na vida dos estudantes do ensino superior que integram estes mesmos agregados;

Considerando que as carências económicas e sociais dos agregados familiares podem comprometer a permanência no ensino superior de muitos estudantes, particularmente aqueles que se viram confrontados, inesperadamente com o desemprego e a quebra de rendimentos do seu agregado familiar;

Considerando, ainda, o esforço financeiro que representa a frequência do ensino superior, particularmente quando os estudantes se encontram a frequentar estabelecimentos de ensino distantes da respetiva área de residência;

Considerando, por fim, o caso dos estudantes que integram o mercado de trabalho e que se viram em situação inesperada de desemprego ou carência económica e social;

Considerando que urge responder a este tipo de situações, por forma a evitar a interrupção e, provavelmente, o abandono de muitos estudantes da frequência do ensino superior;



**GRUPO  
PARLAMENTAR**

**Partido Socialista  
AÇORES**

**Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1- O presente diploma cria uma linha de apoio social para estudantes e trabalhadores-estudantes do ensino superior.
- 2- A linha de apoio social referida no número anterior visa apoiar as situações de diminuição de rendimentos associados à pandemia do vírus COVID-19, tendo por referência os rendimentos do ano anterior à declaração de pandemia.

### **Artigo 2.º**

#### **Destinatários**

O presente diploma tem por destinatários os estudantes e trabalhadores-estudantes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados em instituições de ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, 10 de setembro, a frequentar licenciatura ou mestrado integrado;
- b) Cujo agregado familiar se encontre numa situação de quebra de rendimento decorrente da pandemia;
- c) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três anos.



### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) «Agregado familiar do estudante» é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
  - i) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;
  - ii) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
  - iii) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - iv) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
  - v) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.
  
- b) «Trabalhador-estudante» o estudante que, no ano letivo em curso, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar.
  
- c) «Estudante deslocado» é aquele que se encontre a frequentar um estabelecimento de ensino superior fora da sua ilha de residência ou diste mais de 50 km da localidade da sua residência para poder frequentar o curso em que está inscrito.



#### **Artigo 4.º**

##### **Rendimentos a considerar**

O rendimento do agregado familiar dos destinatários do presente diploma é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente, como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), designadamente:

- a) Rendimentos de trabalho dependente ou independente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de formação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Tipologia do apoio**

- 1- O apoio social previsto no presente diploma tem por finalidade e missão contribuir para mitigar as dificuldades e perdas de rendimento decorrente da situação epidemiológica provocada pela pandemia do vírus COVID-19.
- 2- O apoio social a atribuir reveste a forma de um subsídio não reembolsável único.



## **Artigo 6.º**

### **Critérios de atribuição**

- 1- O apoio social é atribuído aos beneficiários referidos no artigo 2.º do presente diploma que comprovadamente tenham auferido uma redução no seu rendimento semestral *per capita* igual ou superior a 25 % face ao período homólogo do ano anterior à declaração de pandemia, desde que o rendimento mensal *per capita* do último ano económico liquidado seja inferior ou igual ao definido nos seguintes escalões:

<b>Escalões</b>	<b>Rendimento mensal <i>per capita</i></b>
Escalão I	Até € 750,00
Escalão II	Entre € 751,00 e € 900,00
Escalão III	Entre € 901,00 e € 1.050,00
Escalão IV	Entre € 1.051,00 e € 1.200,00
Escalão V	Entre € 1.201,00 e € 1.350,00

- 2- Aplica-se este apoio igualmente aos beneficiários referidos no artigo 2.º que, não verificando a condição do número anterior porque a quebra de rendimentos surgiu em momento posterior ao semestre, atestem uma redução do rendimento mensal *per capita* igual ou superior a 25 % face ao período homólogo em pelo menos três meses consecutivos do ano anterior à declaração de pandemia.
- 3- Podem ainda concorrer a este apoio os beneficiários referidos no artigo 2.º que perderam o estatuto de trabalhador-estudante por quebra involuntária de vínculo laboral.

## **Artigo 7.º**

### **Montante do apoio**

- 1- Este apoio social é atribuído através de um subsídio não reembolsável numa única prestação, tendo em conta as seguintes modalidades:



Escalões	Tipo de estudante	
	Não deslocado	Deslocado
Escalão I	IAS	IAS x 1,5
Escalão II	75 % x IAS	75 % x IAS x 1,5
Escalão III	50 % x IAS	50 % x IAS x 1,5
Escalão IV	25 % x IAS	25 % x IAS x 1,5
Escalão V	15 % x IAS	15 % x IAS x 1,5

- 2- Aos agregados familiares com mais do que um elemento a frequentar o ensino superior a atribuição do apoio financeiro é majorada em 5%.

### **Artigo 8.º**

#### **Candidatura**

- 1- A solicitação do apoio social previsto no presente diploma é efetuada por candidatura, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência na área da juventude, no prazo a estabelecer em regulamentação ao presente diploma.
- 2- Para efeitos do número anterior, o referido departamento do Governo Regional disponibiliza formulário próprio, cujos termos e local de disponibilização, consta da regulamentação ao presente diploma.

### **Artigo 9.º**

#### **Análise, decisão e publicitação**

- 1- Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude proceder à análise das candidaturas referidas no artigo anterior, nos termos e prazos a definir na regulamentação ao presente diploma.
- 2- O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.



### **Artigo 10.º**

#### **Incumprimento**

O não cumprimento do disposto no presente diploma ou a verificação de qualquer irregularidade implicam a devolução do apoio recebido, nos termos a definir em regulamentação ao presente diploma.

### **Artigo 11.º**

#### **Cumulação de apoios**

O apoio social previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios atribuídos, de âmbito local, regional ou nacional, no âmbito da ação social.

### **Artigo 12.º**

#### **Regulamentação**

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 15 dias após a sua publicação.

### **Artigo 13.º**

#### **Vigência**

O presente diploma vigora enquanto perdurar a declaração de pandemia.





**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Horta, 05 de fevereiro de 2021

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Vilson Gomes

Andreia Costa

Sandra Faria

Miguel Costa

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Linha de Apoio Social para Estudantes

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente diploma visa criar uma linha de apoio social para estudantes e trabalhadores-estudantes do ensino superior.

A linha de apoio social referida no número anterior visa apoiar as situações de diminuição de rendimentos associados à pandemia do vírus COVID-19, tendo por referência os rendimentos do ano anterior à declaração de pandemia.

## 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

**Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.**

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		4	3	0	0	7	0

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.